



DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021

Ementa: Dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais e da circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Município de Ibimirim/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico do Coronavírus deste município do dia 27 de abril de 2021, informou que temos 554 casos confirmados, 61 casos alivos, com 09 internações e um total, desde o início da pandemia, de 21 mortes;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 3641 MC – Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Superior Tribunal Federal** – Relator (a): **MIN. MARCO AURÉLIO** – Relator do acórdão: **MIN. EDSON FACHIN** – Julgamento: 15/04/2020 – Publicação: 13/11/2020, que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena do estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

Art. 2º. Ficam suspensas as seguintes atividades comerciais não essenciais e serviços públicos, durante a vigência deste Decreto, como:

I - Lojas de roupa, sapatos, perfumaria, papelaria, loja de venda de celular;

II - Lojas de material de construção e ferragens;

III - Lojas de venda de eletrodoméstico e eletrônico;

IV - Feiras livres;

V - Aulas presenciais da rede pública Estadual, Municipal e Privada;

§ 1º Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (delivery).

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060

administracao@ibimirim.pe.gov.br

alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica proibido o funcionamento de carrinhos e outros tipos de equipamentos que produzem alimentos em ruas e logradouros públicos, como também o consumo em via pública de bebidas alcoólicas.

§ 3º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

§ 4º Fica autorizado os serviços de automecânica de carros e motos, auto elétrica, borracharias, venda de peças e pneumáticos de carros leves, pesados e motocicletas.

Art. 3º. As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

I – Os supermercados, mercearias, açougues e outros estabelecimentos que comercializem com **PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** das 07h00min horas as 17h00min horas;

II – Cartório de Registro Civil de Pessoas será das 08h00min horas às 12h00min horas;

III – Postos de Combustíveis e de derivados e petróleo funcionarão das 06h00min horas as 20h00min horas;

IV – Pontos de revenda de gás de cozinha das 08h00min horas as 18h00min horas **SOMENTE** na modalidade Delivery;

V – Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

VI – Farmácias poderão funcionar 24 horas;

VII – Padarias e panificadoras somente poderão funcionar das 06:00 horas as 18:00 horas;

VIII - As celebrações religiosas em Igrejas e Templos poderá funcionar de maneira presencial, apenas uma vez na semana, com 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade do local, respeitando os protocolos de saúde pública e até as 20 horas.

IX – As repartições públicas Municipais funcionaram com trabalho interno, excetuando os atendimentos na área de saúde.

§1º As agências bancárias funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, observando a metodologia de atendimento.

Art. 4º. A lotação máxima excepcional de todos os ambientes comerciais limita-se em até 10 (dez) pessoas e dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoa fica limitada a 1 (hum) membro por grupo familiar;

II – A distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel).

Art. 5º. Fica proibida a prática desportiva, ou qualquer atividade que gere aglomeração.

Art. 6º. Ficam proibidas as atividades não essenciais independentes daquelas já previstas no Decreto Estadual nº 50561 de 23 de abril de 2021:

I – Salão de beleza clínica de estética e barbearias;

II – Escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguro, e outros serviços afins, **EXCETUANDO** os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

III – Academia de ginásticas

IV – Bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

V – Agência de viagem e turismo,

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibirimir - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060

administracao@ibirimir.pe.gov.br

alvaro.administracao@ibirimir.pe.gov.brr



Gabinete do Prefeito

VI - Prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a praiha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB) e similares.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim, através da secretária de Administração, autorizado a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I - Suspensão das atividades por 48 (quarenta e oito horas);

II - Cassação do alvará de funcionamento;

III - No caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.

Art. 8º. Fica decretado o TOQUE DE RECOLHER das 22:00 horas as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Ibimirim, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º: A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área da saúde, segurança e assistência social.

§2º: A locomoção no horário em que vigora o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhantes.

§3º: Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

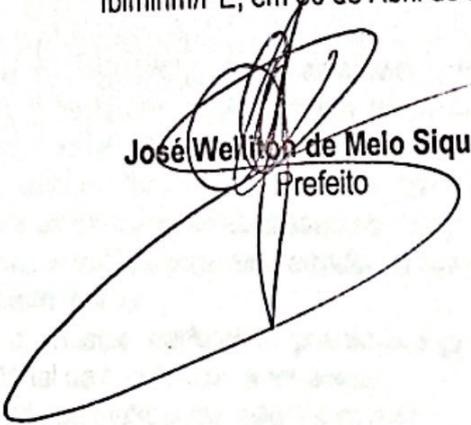
§4º: Em razão do toque de recolher, ficam terminantemente proibidas à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado neste decreto.

Art. 9º. Nos Casos omissos no presente Decreto, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2021 até às 23:59 do dia 19 de maio do corrente ano, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Ibimirim, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares, nível de transmissão do vírus entre a população.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 30 de Abril de 2021.


José Wellington de Melo Siqueira
Prefeito

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060

administracao@ibimirim.pe.gov.br

alvaro.administracao@ibimirim.pe.gov.br